

ANÁLISE DA GUERRA CIVIL DO IÊMEN À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO: O IMPACTO DAS AÇÕES MILITARES NA PROTEÇÃO DOS CIVIS¹

ANALYSIS OF THE CIVIL WAR IN YEMEN IN THE LIGHT OF INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW: THE IMPACT OF MILITARY ACTIONS ON THE PROTECTION OF CIVILIANS

Lucas Meneghin Tonholo da Silva²
Humberto José Lourenção³
Luiz Ben Hassanal Machado da Silva⁴

RESUMO

O Iêmen enfrenta um dos conflitos mais devastadores da atualidade, marcado por uma intensa disputa entre diferentes facções políticas e militares, envolvendo tanto forças estatais quanto grupos armados não estatais. Essa guerra prolongada tem resultado em uma crise humanitária de grandes proporções, com ataques sistemáticos que têm comprometido seriamente a proteção dos civis nas regiões afetadas, violando direitos fundamentais e gerando impactos devastadores para a população. O objetivo principal deste artigo é analisar de que maneira o Direito Internacional Humanitário (DIH) pode ser aplicado na Guerra Civil do Iêmen, conflito em andamento desde 2015, buscando compreender como as operações militares conduzidas por diferentes atores têm comprometido a proteção dos civis, direito garantido por esse conjunto normativo internacional. A pesquisa abordará a responsabilidade das partes em conflito, a distinção entre combatentes e civis, e a proporcionalidade dos ataques, elementos cruciais para a proteção humanitária, visando mitigar o sofrimento humano e garantir a dignidade. A questão central da pesquisa é: "De que maneira as ações militares na Guerra Civil do Iêmen comprometem a proteção dos civis conforme as normas do Direito Internacional Humanitário?" Para responder a essa questão, será realizada uma pesquisa de caráter qualitativo e documental, baseada na análise detalhada de relatórios de organizações internacionais, estudos acadêmicos, documentos jurídicos, resoluções da Organização das Nações Unidas (ONU) e notícias atualizadas sobre o conflito. O estudo visa identificar e examinar como as normas do DIH têm sido aplicadas no contexto iemenita, avaliar as falhas em sua implementação e sugerir medidas para fortalecer a proteção dos civis diante da complexidade do conflito.

Palavras-chave: Direito Internacional Humanitário (DIH); Guerra do Iêmen; Proteção dos Civis; Violações de Direitos Humanos.

¹ Artigo de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Formação de Oficiais Aviadores (CFOAv) da Academia da Força Aérea (AFA).

² Cadete Aviador do 4º Esquadrão (Turma *Ártemis*, 2025).

³ Doutorado em Ciências Sociais (Unicamp); pós-doutorado em Ciências Militares na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME). Professor Titular de Relações Internacionais da Academia da Força Aérea (AFA). E-mail: lourencao@hotmail.com.

⁴ Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). E-mail: ben.hassanal@gmail.com.

ABSTRACT

Yemen faces one of the most devastating conflicts of today, marked by an intense dispute between different political and military factions, involving both state forces and non-state armed groups. This prolonged war has resulted in a humanitarian crisis of vast proportions, with systematic attacks that have seriously compromised the protection of civilians in affected regions, violating fundamental rights and generating devastating impacts for the population. The main objective of this article is to analyze how International Humanitarian Law (IHL) can be applied in the Yemeni Civil War, a conflict ongoing since 2015, seeking to understand how military operations conducted by different actors have compromised the protection of civilians, a right guaranteed by this international normative framework. The research will address the responsibility of the parties in conflict, the distinction between combatants and civilians, and the proportionality of attacks, crucial elements for humanitarian protection, aiming to mitigate human suffering and ensure dignity. The central question of the research is: "How do military actions in the Yemeni Civil War compromise the protection of civilians according to the norms of International Humanitarian Law?" To answer this question, a qualitative and documentary research will be carried out, based on a detailed analysis of reports from international organizations, academic studies, legal documents, United Nations (UN) resolutions, and updated news about the conflict. The study aims to identify and examine how IHL norms have been applied in the Yemeni context, evaluate failures in their implementation, and suggest measures to strengthen the protection of civilians given the complexity of the conflict.

Keywords: International Humanitarian Law (IHL); Yemen War; Protection of Civilians; Human Rights Violations.

INTRODUÇÃO

O Iêmen, localizado na Península Arábica, vive desde 2015 uma guerra civil devastadora, marcada por uma profunda crise humanitária e graves violações do Direito Internacional Humanitário (DIH). O conflito opõe principalmente as forças leais ao governo internacionalmente reconhecido, apoiadas por uma coalizão militar liderada pela Arábia Saudita, e o movimento Houthi (Ansar Allah), que controla a capital Sana e grande parte do norte do país. Esta guerra, contudo, é mais do que um confronto interno, refletindo complexas dinâmicas regionais e internacionais, incluindo a rivalidade entre Arábia Saudita e Irã (Santos, 2022). A compreensão da dinâmica dos regimes internacionais, como conjuntos de princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão em torno dos quais as expectativas dos atores convergem em uma determinada área das relações internacionais, é fundamental para analisar o complexo cenário iemenita (Machado & Santos, 2009). A interação entre os atores estatais e não estatais no Iêmen, bem como a intervenção de potências regionais e globais, pode ser examinada à luz das teorias dos regimes, que buscam

explicar a formação, manutenção e transformação dessas estruturas de governança em áreas específicas, como a segurança e os direitos humanos (Machado & Santos, 2009).

As raízes do conflito remontam à unificação conturbada do Iêmen em 1990, às tensões subsequentes entre Norte e Sul, e ao longo governo autoritário de Ali Abdullah Saleh. A Primavera Árabe de 2011 levou à deposição de Saleh, mas a transição política fracassou em estabilizar o país, abrindo espaço para a ascensão dos Houthis e a eventual intervenção da coalizão saudita (Salisbury, 2017). O movimento Houthi, oficialmente conhecido como Ansar Allah, emergiu neste contexto histórico, originando-se como um movimento de renascimento cultural e religioso Zaidi Xiita na província de Saada, no norte do Iêmen, nos anos 1990, em oposição à disseminação do Salafismo apoiado pela Arábia Saudita⁵ (Salisbury, 2017). O movimento ganhou força política e militar após a invasão do Iraque pelos EUA em 2003, opondo-se ao então presidente iemenita Ali Abdullah Saleh por seu apoio aos Estados Unidos e travando seis guerras contra o governo de Saleh entre 2004 e 2010 (Salisbury, 2017). Durante a Primavera Árabe em 2011, os Houthis participaram dos protestos que levaram à deposição de Saleh, mas foram marginalizados no processo de transição política que se seguiu e iniciaram uma campanha de oposição armada que culminou na tomada da capital, Sanaa, em 2014 (Salisbury, 2017). Desde então, o conflito entre o movimento insurgente e as forças governamentais resultou em centenas de milhares de mortes, deslocamento massivo da população e o colapso da infraestrutura básica, levando a ONU a classificar a situação como a pior crise humanitária do mundo (UNDP, 2019).

Neste cenário, o DIH, corpo normativo que visa limitar os efeitos dos conflitos armados por razões humanitárias, enfrenta desafios significativos em sua aplicação. Relatórios de organizações como as Nações Unidas, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e a Human Rights Watch (HRW) documentam um padrão alarmante de desrespeito às normas de proteção de civis por todas as partes envolvidas (Grupo de Especialistas Iminente, 2020; Human Right Watch, 2020). A efetividade do regime internacional de proteção proporcionado pelo DIH é severamente testada em conflitos como o do Iêmen, onde a multiplicidade de atores, a assimetria de poder e os interesses geopolíticos complexos dificultam a aplicação e o cumprimento das normas (Machado & Santos, 2009).

⁵ O zaidismo é uma vertente moderada do xiismo islâmico predominante no norte do Iêmen, enquanto o salafismo é uma corrente sunita ultraconservadora que defende o retorno às práticas dos primeiros muçulmanos, frequentemente operado pelo ocidente para seus objetivos geopolíticos. No contexto iemenita, a expansão do salafismo, apoiado pela Arábia Saudita, representou um desafio direto à identidade religiosa zaidi tradicional.

Diante disso, o presente trabalho busca responder à seguinte questão: “De que maneira as ações militares na Guerra Civil do Iêmen (2015-presente) comprometem a proteção dos civis conforme as normas do Direito Internacional Humanitário?”. O objetivo geral é analisar o impacto das ações militares na Guerra Civil do Iêmen sobre a proteção dos civis à luz do DIH, identificando as principais violações e avaliando suas consequências. Os objetivos específicos consistem em apresentar os fundamentos do DIH aplicáveis ao conflito, contextualizar o conflito do Iêmen em seus aspectos históricos e políticos, e analisar as principais violações do DIH ocorridas, examinar a qualificação jurídica dessas violações sob a perspectiva do DIH, e avaliar as respostas internacionais e os mecanismos de responsabilização disponíveis.

A relevância deste estudo reside na necessidade de documentar, analisar juridicamente e compreender as falhas na proteção das populações civis durante este conflito, contribuindo para os esforços de responsabilização e para o fortalecimento da implementação do DIH em conflitos futuros.

A metodologia adotada é qualitativa, baseada em pesquisa documental e bibliográfica. O estudo incide sobre fontes primárias e secundárias, incluindo relatórios de organizações internacionais como ONU, CICV, HRW, e o Grupo de Especialistas Eminentíssimos sobre o Iêmen, documentos jurídicos como as Convenções de Genebra, Protocolos Adicionais, e o Estatuto de Roma, artigos acadêmicos e livros especializados sobre o conflito e o DIH, bem como explicações sobre a teoria dos regimes internacionais e informações contextuais sobre os atores envolvidos. Após isso será feita uma análise sobre como as ações da guerra comprometeram a proteção dos civis.

1 A TEORIA DOS REGIMES INTERNACIONAIS

A análise do conflito no Iêmen e das persistentes violações ao Direito Internacional Humanitário (DIH) demanda uma sólida fundamentação teórica que permita compreender a dinâmica de cooperação (ou a ausência dela) entre os atores internacionais, bem como o papel e os limites de organizações como a Organização das Nações Unidas (ONU), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e diversas Organizações Não Governamentais (ONGs). A Teoria dos Regimes Internacionais oferece uma lente analítica valiosa para esse estudo (Machado & Santos, 2009).

Os regimes internacionais são definidos, classicamente, como “conjuntos de princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão, implícitos ou explícitos, em torno dos quais

as expectativas dos atores convergem em uma determinada área das relações internacionais” (Machado & Santos, 2009). No contexto do DIH e da proteção de civis em conflitos armados, o regime internacional correspondente é composto pelas Convenções de Genebra, seus Protocolos Adicionais, o direito consuetudinário, e os mecanismos de monitoramento e responsabilização.

A formação e a efetividade dos regimes dependem de uma série de fatores, incluindo a distribuição de poder entre os Estados, a percepção de interesses comuns, o papel de atores epistêmicos (como especialistas e ONGs) e a existência de organizações internacionais que atuem como fóruns para negociação, implementação e monitoramento das normas. A Teoria dos Regimes ajuda a explicar por que, mesmo em um sistema internacional anárquico, os Estados por vezes optam por criar e aderir a normas e instituições que restringem sua soberania, visando benefícios mútuos ou a gestão de problemas complexos que transcendem fronteiras nacionais (Machado & Santos, 2009).

No caso do Iêmen, a convergência de expectativas em torno da proteção humanitária é desafiada pela divergência de interesses geopolíticos das potências regionais e globais envolvidas direta ou indiretamente no conflito, como a Arábia Saudita e o Irã, e seus respectivos aliados. A instrumentalização do conflito iemenita como um palco para disputas hegemônicas regionais mina a força das normas humanitárias e dificulta a ação coordenada da comunidade internacional (Peacerep, 2024).

1.1 O PAPEL DA ONU

A atuação da ONU no Iêmen tem sido marcada por desafios significativos. A dificuldade de acesso humanitário imposta pelas partes em conflito para garantir a responsabilização efetiva por crimes de guerra e crimes contra a humanidade comprometem a credibilidade e o impacto da organização (Grupo de Especialistas Eminentes sobre o Iêmen, 2020).

O Grupo de Especialistas Eminentes (GEE) sobre o Iêmen, estabelecido pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, desempenhou um papel crucial na investigação e documentação de violações do DIH e dos direitos humanos por todas as partes no conflito. Seus relatórios forneceram análises detalhadas e recomendações importantes, mas a implementação dessas recomendações e a efetiva responsabilização dos perpetradores permanecem um desafio (GEE, 2020).

1.2 O PAPEL DA OMS

A OMS e outras agências humanitárias, como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), Médicos Sem Fronteiras (MSF) e *Save the Children*, desempenham um papel vital na resposta à crise humanitária no Iêmen. Elas se esforçam para fornecer assistência médica, educação, alimentos, água potável e abrigo para milhões de civis afetados pelo conflito, muitas vezes operando em condições extremamente perigosas e com acesso restrito (Inter-Agency Humanitarian Evaluation, 2023).

Os ataques a instalações de saúde e a profissionais de saúde, documentados por diversas organizações, representam graves violações do DIH e comprometem severamente a capacidade de resposta humanitária. A OMS tem trabalhado para apoiar o sistema de saúde iemenita, que entrou em colapso, e para combater surtos de doenças como cólera e difteria, exacerbados pela destruição da infraestrutura e pela falta de saneamento básico (Human Rights Watch, 2020; OMS).

1.3 O PAPEL DAS ONGs

As ONGs internacionais e locais são atores que ajudam na documentação de violações, na advocacia por direitos humanos e na prestação de assistência direta à população civil. Organizações como a Human Rights Watch (HRW) e a Anistia Internacional publicam relatórios detalhados sobre atrocidades cometidas por todas as partes, pressionando por responsabilização e por mudanças nas políticas dos Estados envolvidos. A *Save the Children*, por exemplo, tem um foco particular no impacto devastador do conflito sobre as crianças, incluindo a questão do casamento infantil, a desnutrição e o trauma psicológico (Save the Children, 2020).

O trabalho dessas ONGs, no entanto, é frequentemente dificultado por restrições impostas pelas autoridades, riscos de segurança e falta de financiamento. Apesar disso, sua contribuição para expor a realidade do conflito e para mobilizar a opinião pública internacional é inestimável. Elas atuam como componentes importantes do regime internacional de direitos humanos e do DIH, preenchendo lacunas deixadas pela ação estatal e intergovernamental (Humanitarian Outcomes, 2022).

Em suma, a Teoria dos Regimes Internacionais ajuda a contextualizar os esforços e os fracassos da comunidade internacional em lidar com a crise no Iêmen. A existência de normas e organizações dedicadas à proteção humanitária é um avanço, mas sua eficácia é severamente

limitada quando os interesses de poder dos Estados mais influentes se sobrepõem aos interesses humanitários, resultando em um déficit crônico de responsabilização e na acentuação do sofrimento da população civil iemenita.

2 O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

Para que se possa compreender melhor as violações ao Direito Internacional Humanitário (DIH) no contexto da Guerra Civil do Iêmen iniciada em 2015, é necessário primeiramente examinar os fundamentos, definições e normas que compõem o DIH. Isso proporcionará uma base sólida para a análise do cumprimento ou descumprimento dessas normas nas ações conduzidas durante o conflito.

O Direito Internacional Humanitário (DIH) e outros sistemas legais funcionam de maneira complementar durante os conflitos armados, embora sejam distintos e independentes. Em particular, **o *jus in bello*, que se refere ao DIH, trata das regras que governam a condução da guerra, enquanto o *jus ad bellum*** envolve as justificativas para a declaração de guerra. Além disso, os direitos humanos e a legislação sobre refugiados podem interagir com o DIH (CICV).

Esse Direito é **fundamentado em diversos acordos internacionais**, com destaque para o Regulamento de Haia de 1899 e a Convenção de Genebra de 1949 e seus protocolos adicionais. É um conjunto de regras que visa proteger as pessoas e limitar os danos causados durante conflitos armados. Foca principalmente na proteção de civis, feridos e prisioneiros de guerra, além de definir limites para o uso de armas e táticas militares. Busca garantir que, mesmo em tempos de guerra, haja respeito pelos direitos humanos básicos e pela dignidade das pessoas que não estão envolvidas diretamente nos combates (CICV).

Essas convenções e tratados são acordos documentais desenvolvidos por nações e entidades internacionais com a finalidade de regulamentar assuntos de interesse compartilhado. Embora tenham raízes antigas, tornaram-se uma fonte reconhecida do Direito Internacional após a Paz de Vestfália, substituindo gradualmente os costumes como a principal fonte utilizada. Elas representam a fonte mais relevante e sólida, conferindo segurança jurídica, e não têm uma designação específica; por essa razão, podem ser denominadas tratado, acordo ou pacto (Martins, 2020)

Portanto, a proteção da população civil no contexto da Guerra Civil do Iêmen de 2015, garantida pelo DIH, torna-se crucial em um cenário de guerra como esse marcado por constantes ataques e violações, conforme relatado por diversas organizações internacionais.

2.1 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO DIH

O DIH é **estruturado em torno de princípios fundamentais** que orientam a interpretação e aplicação de suas normas específicas (CICV, 2010). No contexto da Guerra Civil do Iêmen, a compreensão desses princípios é essencial para avaliar a legalidade das ações militares empreendidas pelas partes em conflito.

O princípio da distinção constitui uma premissa do DIH e está codificado no Artigo 48 do Protocolo Adicional I, que estabelece que “As partes no conflito devem, a todo o momento, fazer a distinção entre população civil e combatentes, assim como entre bens de caráter civil e objetivos militares” (Protocolo Adicional I, 1977). Este princípio impõe às partes beligerantes a obrigação de distinguir, em todas as circunstâncias, entre combatentes e civis, e entre objetivos militares e bens civis, sendo que apenas combatentes e objetivos militares podem ser legitimamente atacados (Protocolo Adicional I, 1977). O princípio também proíbe ataques indiscriminados, que não são dirigidos contra um objetivo militar específico ou que empregam métodos ou meios de combate cujos efeitos não podem ser limitados (Protocolo Adicional I, 1977).

O princípio da proporcionalidade, codificado no Artigo 51(5)(b) do Protocolo Adicional I, proíbe ataques “que se possa prever que causarão incidentalmente mortos e feridos na população civil, danos a bens de caráter civil ou uma combinação dessas perdas e danos, que seriam excessivos em relação à vantagem militar concreta e direta esperada” (Protocolo Adicional I, 1977). Este princípio reconhece que, mesmo quando dirigidos contra objetivos militares legítimos, os ataques podem causar danos colaterais a civis e bens civis, mas tais danos não podem ser excessivos em relação à vantagem militar antecipada (Protocolo Adicional I, 1977).

O princípio da precaução, detalhado no Artigo 57 do Protocolo Adicional I, exige que as partes em conflito tomem constantemente cuidado para poupar a população civil durante a condução das operações militares (Protocolo Adicional I, 1977). Especificamente, aqueles que planejam e decidem sobre um ataque devem verificar que os alvos são objetivos militares, escolher meios e métodos que minimizem danos civis, abster-se de ataques que causam danos colaterais excessivos, cancelar ataques se o objetivo não for militar ou se os danos forem excessivos, e dar aviso prévio quando possível (Protocolo Adicional I, 1977).

O princípio da necessidade militar permite apenas aquelas medidas que são necessárias para alcançar um objetivo militar legítimo e que não são proibidas pelo DIH (CICV, 2010). Este princípio não pode ser invocado para justificar ações proibidas pelo DIH (CICV, 2010).

O princípio da humanidade, que está na própria essência do DIH, exige que as pessoas sejam tratadas humanamente em todas as circunstâncias (CICV, 2010). Este princípio proíbe o infligir de sofrimento, ferimentos ou destruição que não sejam necessários para alcançar propósitos militares legítimos (CICV, 2010).

2.2 PROTEÇÃO DOS CIVIS EM CONFLITOS ARMADOS

A proteção dos civis constitui um dos objetivos centrais do DIH (Protocolo Adicional I, 1977). Esta seção examina as normas específicas que visam garantir essa proteção, com particular relevância para a análise posterior das violações ocorridas na Guerra Civil do Iêmen.

O DIH define civis como todas as pessoas que não são membros das forças armadas ou de grupos armados organizados, e em caso de dúvida sobre o status de uma pessoa, ela deve ser considerada civil (Protocolo Adicional I, 1977, Art. 50). A população civil compreende todas as pessoas civis, e a presença entre elas de indivíduos que não se enquadram na definição de civis não priva a população de seu caráter civil (Protocolo Adicional I, 1977, Art. 50). O DIH proíbe categoricamente ataques diretos contra civis, conforme estabelecido no Artigo 51(2) do Protocolo Adicional I: “a população civil como tal, bem como as pessoas civis, não devem ser objeto de ataques. São proibidos os atos ou ameaças de violência cujo objetivo principal seja espalhar o terror entre a população civil” (Protocolo Adicional I, 1977). Além da proibição de ataques diretos, o DIH contém várias disposições que visam proteger os civis contra os efeitos indiretos das hostilidades, incluindo a proibição de ataques indiscriminados, a proibição de usar civis como escudos, a proibição de ataques a título de represália, e a proibição da fome como método de guerra (Protocolo Adicional I, 1977).

O DIH estabelece proteções específicas para certos tipos de infraestrutura civil, reconhecendo sua importância para a sobrevivência e bem-estar da população civil (Protocolo Adicional I, 1977). O Artigo 54 do Protocolo Adicional I proíbe atacar, destruir, remover ou inutilizar bens indispensáveis à sobrevivência da população civil, como gêneros alimentícios, áreas agrícolas, instalações de água potável e obras de irrigação (Protocolo Adicional I, 1977).

As unidades médicas, o pessoal médico e os transportes médicos gozam de proteção especial sob o DIH e não podem ser objeto de ataques, devendo ser respeitados e protegidos em todas as circunstâncias (Protocolo Adicional I, 1977). O Artigo 56 do Protocolo Adicional I estabelece proteção especial para obras ou instalações contendo forças perigosas, como barragens, diques e usinas nucleares. A Convenção de Haia de 1954 estabelece um regime de proteção para o patrimônio cultural durante conflitos armados (Convenção de Haia, 1954).

O DIH contém disposições específicas relativas à assistência humanitária em conflitos armados (Protocolo Adicional I, 1977). As partes em conflito devem permitir e facilitar a passagem rápida e desimpedida de toda ajuda humanitária destinada à população civil necessitada, desde que imparcial e sem distinção adversa (Protocolo Adicional I, 1977). O pessoal humanitário deve ser respeitado e protegido, e a negação arbitrária de acesso humanitário pode constituir violação do DIH (Protocolo Adicional I, 1977). A efetividade dos regimes de assistência humanitária, contudo, depende da cooperação das partes em conflito e do respeito aos princípios humanitários (Machado & Santos, 2009).

2.3 APLICABILIDADE DO DIH EM CONFLITOS ARMADOS NÃO-INTERNACIONAIS

A Guerra Civil do Iêmen é classificada como um conflito armado não internacional (CANI), embora com significativa intervenção internacional. Esta seção examina o regime jurídico aplicável a tais conflitos. O Artigo 3º comum às quatro Convenções de Genebra representa a pedra angular da regulamentação dos CANIs, estabelecendo padrões mínimos de tratamento humano que devem ser respeitados “em qualquer tempo e lugar” (Convenções de Genebra, 1949). Especificamente, proíbe atentados contra a vida e integridade física, tomada de reféns, atentados à dignidade das pessoas, e condenações e execuções sem julgamento prévio (Convenções de Genebra, 1949). O Protocolo Adicional II às Convenções de Genebra desenvolve e complementa o Artigo 3º comum, estabelecendo proteções mais detalhadas para vítimas de CANIs, tendo o Iêmen ratificado este protocolo em 1990 (Protocolo Adicional II, 1977).

Além do direito convencional, um corpo significativo de normas consuetudinárias do DIH também se aplica aos CANIs, vinculando todas as partes em um conflito armado, incluindo grupos armados não estatais (Henckaerts & Doswald-Beck, 2005).

3 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO IÊMEN

O Iêmen é um pequeno país localizado no sudoeste da Península Arábica. É um país muito importante para a região e para o mundo uma vez que está situado no meio da rota comercial de petróleo extraído naquela região e está próximo dos maiores exportadores de petróleo. É, atualmente, um dos países mais pobres do mundo e o mais pobre da Península Arábica. O Iêmen foi invadido por diferentes povos e impérios ao longo de sua história, como os persas, islâmicos, otomanos e britânicos, o que teve grande impacto em sua cultura e política. Um marco recente da história do país se deu em 1990, com a unificação entre Iêmen do Norte e Iêmen do Sul. Atualmente, o país ainda é marcado por uma crise humanitária de dimensões devastadoras como: miséria, fome, violência e ataques terroristas (Ellwanger, 2020). Compreender essas dinâmicas é crucial para analisar a crise humanitária e as violações do Direito Internacional Humanitário que marcam o conflito.

As raízes da instabilidade moderna do Iêmen podem ser traçadas até a sua divisão histórica. Durante grande parte do século XX, o território iemenita esteve dividido em duas entidades distintas: o Iêmen do Norte (República Árabe do Iêmen) e o Iêmen do Sul (República Democrática Popular do Iêmen), este último com uma orientação marxista. A unificação em 1990, formando a República do Iêmen, foi um marco importante, mas o processo foi conturbado e não resolveu as profundas crises políticas e econômicas existentes. As tensões entre o Norte e o Sul persistiram, culminando em uma breve guerra civil em 1994, vencida pelo Norte, mas que deixou ressentimentos e um sentimento de marginalização no Sul. Essa marginalização sulista se manifestou em movimentos políticos que reivindicavam maior autonomia ou mesmo a secessão, adicionando uma camada de complexidade à já frágil unidade nacional (Day, 2012).

O longo governo de Ali Abdullah Saleh, que presidiu o Iêmen do Norte desde 1978 e o Iêmen unificado a partir de 1990, foi caracterizado por um complexo sistema de patronagem, corrupção e repressão política. Saleh manobrou habilmente as diversas facções tribais e políticas do país para se manter no poder por mais de três décadas. No entanto, seu regime enfrentou múltiplos desafios, incluindo a insurgência Houthi no norte, um movimento separatista no sul, a crescente presença da Al-Qaeda na Península Arábica (AQAP) e uma profunda crise econômica e social (Salisbury, 2017).

A eclosão da Primavera Árabe em 2011 representou um ponto de inflexão. Protestos em massa tomaram as ruas do Iêmen, exigindo a saída de Saleh. Pressionado interna e externamente,

Saleh acabou por ceder o poder em novembro de 2011, através de um acordo de transição mediado pelo Conselho de Cooperação do Golfo (CCG)⁶. Seu vice-presidente, Abdrabbuh Mansur Hadi, assumiu a presidência interina com a tarefa de liderar uma transição democrática, que incluía a elaboração de uma nova constituição e a realização de eleições (Hill, 2017). A iniciativa do CCG, embora tenha evitado um colapso imediato, foi criticada por garantir imunidade a Saleh e por não abordar as causas profundas das queixas populares, como a corrupção endêmica e a desigualdade socioeconômica (Zimmerman, 2014).

Contudo, o processo de transição política mostrou-se frágil e incompleto. O governo de Hadi enfrentou enormes desafios, incluindo a lealdade dividida das forças de segurança (muitas ainda fiéis a Saleh), a contínua atividade da AQAP, a crise econômica e a interferência de atores regionais. O movimento Houthi (Ansar Allah), que foi traído no acordo de transição e nos arranjos políticos subsequentes, insurgiu-se contra o governo central para expandir seu controle territorial (Salisbury, 2017). Originário da minoria religiosa Zaidi Xiita, concentrada na província de Saada, no norte, o movimento Houthi inicialmente surgiu nos anos 1990 como um movimento de renascimento cultural e religioso, opondo-se à influência salafista e à marginalização dos Zaidis. Ao longo dos anos 2000, o movimento adquiriu um caráter cada vez mais político e militar, travando diversas guerras contra o governo de Saleh. A ideologia Houthi, com seu slogan “Deus é Grande, Morte à América, Morte a Israel, Maldição sobre os Judeus, Vitória para o Islã”, também refletia um forte sentimento antiocidental e antissistema, que ressoou com setores da população descontentes com a política externa do governo iemenita e com a percepção de interferência estrangeira (Riedel, 2017).

Em setembro de 2014, os combatentes Houthis, aliados a unidades militares leais ao ex-presidente Saleh (que buscava um retorno ao poder), tomaram a capital, Sanaa, e forçaram o presidente Hadi a fugir, primeiro para Áden, no sul, e depois para a Arábia Saudita. A tomada de Sanaa pelos Houthis e seus aliados desencadeou a internacionalização do conflito. Em março de 2015, uma coalizão militar liderada pela Arábia Saudita, com o apoio de outros países árabes e suporte logístico e de inteligência dos Estados Unidos, Reino Unido e França, lançou uma campanha aérea contra os Houthis, com o objetivo declarado de restaurar o governo de Hadi

⁶ O Conselho de Cooperação do Golfo (CCG) é uma organização regional fundada em 1981, composta por seis países da Península Arábica: Arábia Saudita, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos, Kuwait e Omã. Seus objetivos principais incluem promover a integração econômica e política entre os membros, além de coordenar políticas em diversas áreas e atuar em iniciativas diplomáticas e de segurança regional, como a mediação na transição política do Iêmen em 2011.

(Human Rights Watch, 2020). A rapidez da ofensiva Houthi e a subsequente intervenção saudita pegaram muitos observadores de surpresa, subestimando a capacidade militar e determinação dos Houthis e a decisão da Arábia Saudita, influenciada e armada pelos Estados Unidos, em impedir o que percebia como uma expansão da influência iraniana em sua fronteira sul (Human Rights Watch, 2020).

A intervenção da coalizão transformou o conflito interno em uma guerra regional por procuração, exacerbando a rivalidade entre a Arábia Saudita (predominantemente sunita e forte aliada dos Estados Unidos) e o Irã (predominantemente xiita e com postura nacionalista e antiocidente), que é acusado de fornecer apoio militar e financeiro aos Houthis – alegações que o Irã e os Houthis negam ou minimizam. O conflito rapidamente se tornou um impasse militar, com consequências humanitárias catastróficas. Milhões de iemenitas foram deslocados, a infraestrutura civil foi dizimada por bombardeios aéreos e combates terrestres, e o país foi levado à beira da fome. A ONU classificou a situação no Iêmen como a pior crise humanitária do mundo, com mais de 80% da população necessitando de alguma forma de assistência humanitária (UNDP, 2019; OCHA, relatórios anuais). A guerra também fragmentou ainda mais o país, com o surgimento de múltiplos grupos armados com agendas próprias, incluindo separatistas do sul (como o Conselho de Transição do Sul, apoiado pelos Emirados Árabes Unidos), milícias locais e grupos extremistas como a AQAP e o Estado Islâmico, que se aproveitaram do caos para expandir sua influência.

4 ANÁLISE DAS VIOLAÇÕES NO CONFLITO DO IÊMEN

Relatórios de organizações internacionais e de direitos humanos documentam extensivamente um padrão alarmante de violações do Direito Internacional Humanitário (DIH) por todas as partes envolvidas no conflito do Iêmen. Essas violações comprometem gravemente a proteção dos civis e a infraestrutura essencial, desrespeitando os princípios fundamentais do DIH. A seguir, foi apresentado as principais violações e os princípios específicos que foram desrespeitados.

4.1 ATAQUES INDISCRIMINADOS E DESPROPORCIONAIS CONTRA CIVIS

No conflito do Iêmen, tanto a coalizão liderada pela Arábia Saudita quanto as forças Houthi têm sido responsabilizadas por agências internacionais por ataques que não distinguem

adequadamente entre alvos militares e civis, ou que causam danos excessivos à população civil e bens protegidos.

Violações Observadas:

A coalizão liderada pela Arábia Saudita realizou inúmeros ataques aéreos que atingiram áreas residenciais, mercados, hospitais, escolas, mesquitas, casamentos e funerais, resultando na morte e ferimento de milhares de civis (Human Rights Watch, 2018; Yemen Data Project, 2020). Muitas dessas instalações não tinham propósito militar aparente, ou o dano acidental causado aos civis foi claramente excessivo em relação a qualquer vantagem militar antecipada (Grupo de Especialistas Eminentes sobre o Iêmen, 2020).

As forças Houthi também foram acusadas de ataques indiscriminados, utilizando artilharia, foguetes e morteiros em áreas povoadas, bem como o uso de minas terrestres antipessoais, que causaram mortes e mutilações entre civis, incluindo crianças (Human Rights Watch, 2020; UN Security Council, 2021).

A destruição de infraestrutura civil essencial, como hospitais, sistemas de abastecimento de água e saneamento, e instalações de armazenamento de alimentos, teve consequências devastadoras para a saúde e sobrevivência da população civil, contribuindo para surtos de doenças como cólera e difteria (Save the Children, 2020).

Princípios do DIH Violados:

Princípio da Distinção: Este princípio, codificado no Artigo 48 do Protocolo Adicional I, exige que as partes em conflito sempre distingam entre combatentes e civis, e entre objetivos militares e bens civis. Os ataques indiscriminados contra áreas e infraestruturas civis violam diretamente essa obrigação fundamental, pois não direcionam o ataque exclusivamente a objetivos militares (Protocolo Adicional I, 1977).

Princípio da Proporcionalidade: Conforme o Artigo 51(5)(b) do Protocolo Adicional I, este princípio proíbe ataques que se preveja que causarão incidentalmente mortos e feridos na população civil, ou danos a bens civis, que seriam excessivos em relação à vantagem militar concreta e direta esperada (Protocolo Adicional I, 1977). Os ataques que resultaram em danos civis excessivos, como os mencionados, demonstram uma clara violação da proporcionalidade.

Princípio da Precaução: Detalhado no Artigo 57 do Protocolo Adicional I, este princípio exige que as partes tomem cuidado constante para poupar a população civil durante as operações militares, incluindo a verificação de alvos, a escolha de meios e métodos que minimizem danos civis, e o cancelamento de ataques se os danos forem excessivos (Protocolo Adicional I, 1977). A

ocorrência de ataques indiscriminados e desproporcionais sugere uma falha na aplicação das precauções necessárias.

Princípio da Humanidade: A imposição de sofrimento, ferimentos e destruição que não são estritamente necessários para alcançar propósitos militares legítimos viola a essência deste princípio, que exige que as pessoas sejam tratadas humanamente em todas as circunstâncias (CICV, 2010).

4.2 RESTRIÇÕES AO ACESSO HUMANITÁRIO E BLOQUEIOS

Todas as partes no conflito impuseram restrições severas ao acesso humanitário, dificultando a entrega de ajuda vital à população necessitada.

Violações Observadas:

A coalizão liderada pela Arábia Saudita impôs um bloqueio aéreo, marítimo e terrestre ao Iêmen, que, embora alegadamente destinado a impedir o fornecimento de armas, restringiu severamente a importação de alimentos, combustível, medicamentos e outros bens essenciais, exacerbando a crise humanitária (Grupo de Especialistas Eminentíssimos sobre o Iêmen, 2020).

As forças Houthi também foram acusadas de obstruir a entrega de ajuda humanitária em áreas sob seu controle, desviando suprimentos, impondo taxas ilegais e interferindo na seleção de beneficiários (UN Security Council, 2021).

Essas restrições tiveram um impacto particularmente grave em um país onde milhões de pessoas dependem de assistência humanitária para sobreviver, contribuindo para a fome generalizada e a desnutrição, especialmente entre crianças (Save the Children, 2020; Human Rights Watch, 2020).

Princípios do DIH Violados:

Princípio da Humanidade: A negação arbitrária de acesso humanitário e a obstrução da entrega de bens essenciais à sobrevivência da população civil violam diretamente o princípio da humanidade, que busca mitigar o sofrimento em conflitos armados (CICV, 2010).

Proteção de Bens Indispensáveis à Sobrevivência: O Artigo 54 do Protocolo Adicional I proíbe atacar, destruir, remover ou inutilizar bens indispensáveis à sobrevivência da população civil, como gêneros alimentícios e instalações de água potável (Protocolo Adicional I, 1977). As restrições e bloqueios que impedem o acesso a esses bens têm um efeito equivalente à sua destruição, contribuindo para a fome como método de guerra.

4.3 RECRUTAMENTO E USO DE CRIANÇAS-SOLDADO

O recrutamento e uso de crianças-soldado tem sido uma característica alarmante do conflito no Iêmen, com todas as partes envolvidas, mas particularmente as forças Houthi, sendo implicadas nessa prática (UN Security Council, 2021).

Violações Observadas:

Crianças, algumas com apenas 10 anos de idade, têm sido recrutadas para participar ativamente das hostilidades, servindo como combatentes, guardas de segurança, informantes ou em funções de apoio (Grupo de Especialistas Eminentes sobre o Iêmen, 2020).

Essa prática priva as crianças de sua infância, expõe-nas a traumas físicos e psicológicos profundos e viola seus direitos fundamentais (Save the Children, 2020).

Princípios do DIH Violados:

Princípio da Humanidade: O recrutamento e uso de crianças em conflitos armados é uma grave violação do princípio da humanidade, que exige o tratamento humano de todas as pessoas e a proteção dos mais vulneráveis.

Proibição de Crimes de Guerra: O recrutamento e uso de crianças menores de 15 anos como soldados é explicitamente proibido pelo DIH e constitui um crime de guerra, conforme o Protocolo Adicional I e o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (Protocolo Adicional I, 1977; Tribunal Penal Internacional, 1998).

4.4 DETENÇÕES ARBITRÁRIAS, TORTURA, MAUS-TRATOS E DESAPARECIMENTOS FORÇADOS

Relatórios documentam um padrão de detenções arbitrárias, tortura e outros maus-tratos, e desaparecimentos forçados realizados por todas as partes no conflito (Grupo de Especialistas Eminentes sobre o Iêmen, 2020).

Violações Observadas:

Indivíduos percebidos como opositores, jornalistas, ativistas de direitos humanos e minorias religiosas têm sido alvos dessas práticas (Human Rights Watch, 2020).

As condições de detenção são frequentemente desumanas, com superlotação, falta de acesso a cuidados médicos adequados e alimentação insuficiente (UN Security Council, 2021).

Princípios do DIH Violados:

Princípio da Humanidade: A tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes são absolutamente proibidos pelo DIH e pelo direito internacional dos direitos humanos em todas as circunstâncias (Convenções de Genebra, 1949). As detenções arbitrárias e os desaparecimentos forçados também constituem graves violações dos direitos humanos e do DIH, podendo, em certas circunstâncias, equivaler a crimes contra a humanidade (Tribunal Penal Internacional, 1998).

5 RESPOSTAS INTERNACIONAIS E MECANISMOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

Diante das graves violações do Direito Internacional Humanitário e da avassaladora crise humanitária que assola o Iêmen, a comunidade internacional mobilizou-se, respondendo através de vários mecanismos, embora com sucesso limitado.

As Nações Unidas atuam através de múltiplos canais. O Conselho de Segurança da ONU adotou várias resoluções sobre o Iêmen, incluindo a Resolução 2216 de 2015, que impôs um embargo de armas aos Houthis e exigiu sua retirada das áreas capturadas. Contudo, o Conselho tem sido frequentemente dividido e incapaz de tomar medidas decisivas para impor o cumprimento do DIH ou promover uma solução política duradoura, em parte devido ao poder de veto e aos interesses divergentes de seus membros permanentes (United Nations Security Council, 2021).

Paralelamente, a mediação política tem sido conduzida pelo Enviado Especial do Secretário-Geral para o Iêmen, que lidera esforços para alcançar um cessar-fogo e um acordo político. Um exemplo de avanço limitado foi o Acordo de Estocolmo de 2018, focado na cidade portuária de Hodeidah, crucial para a entrada de ajuda humanitária. No entanto, a implementação deste acordo tem sido marcada por percalços e falhas significativas. Mais recentemente, uma trégua mediada pela ONU em abril de 2022 trouxe um bem-vindo, ainda que temporário, período de relativa calma e redução da violência, mas infelizmente expirou sem que se chegasse a um consenso para sua renovação (International Crisis Group, 2020).

No âmbito dos mecanismos de direitos humanos, o Conselho de Direitos Humanos da ONU estabeleceu o Grupo de Especialistas Eminentes (GEE) sobre o Iêmen em 2017. A missão primordial deste grupo era investigar as múltiplas alegações de violações do DIH e do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Os relatórios subsequentes do GEE forneceram documentação

exaustiva e crucial sobre um vasto leque de violações e potenciais crimes de guerra, culminando em recomendações enfáticas para a responsabilização dos perpetradores. De forma lamentável e controversa, o mandato do GEE não foi renovado em 2021, uma decisão impulsionada pela oposição ferrenha liderada pela Arábia Saudita, o que representou um sério e desanimador revés para as aspirações de justiça e responsabilização (Grupo de Especialistas Eminentes, 2020).

Além disso, a assistência humanitária permanece como uma frente de batalha diária e crucial, com agências da ONU como o Programa Mundial de Alimentos (PMA), o UNICEF e o ACNUR na linha de frente da resposta no Iêmen. Estas agências e seus parceiros esforçam-se heroicamente para fornecer alimentos, cuidados de saúde essenciais, abrigo e proteção a milhões de pessoas desesperadamente necessitadas. Essa resposta humanitária vital, no entanto, enfrenta obstáculos monumentais, incluindo um subfinanciamento crônico que limita severamente seu alcance e impacto, e severas restrições de acesso impostas pelas diversas partes em conflito (Human Rights Watch, 2020).

A busca por mecanismos de responsabilização pelas graves e sistemáticas violações cometidas no Iêmen, por sua vez, continua a deparar-se com obstáculos formidáveis e, por vezes, aparentemente intransponíveis. O Tribunal Penal Internacional (TPI), por exemplo, tem sua capacidade de atuação significativamente limitada pelo fato de o Iêmen não ser um Estado parte do Estatuto de Roma. Consequentemente, o TPI só poderia exercer sua jurisdição sobre os crimes cometidos no país se o Conselho de Segurança da ONU decidisse referir a situação ao Tribunal – um cenário altamente improvável, dados os potenciais vetos e as complexas dinâmicas políticas entre seus membros – ou se um Estado parte do Estatuto exercer jurisdição sobre nacionais de Estados não partes que tivessem cometido crimes em seu território, uma hipótese que não se aplica diretamente à maioria das situações no Iêmen (Grupo de Especialistas Eminentes, 2020).

Outra via teórica para a justiça seria o princípio da jurisdição universal, sob o qual alguns Estados incorporaram em sua legislação nacional a capacidade de processar indivíduos por crimes internacionais graves, como crimes de guerra e crimes contra a humanidade, independentemente do local onde os crimes foram cometidos ou da nacionalidade do perpetrador ou da vítima. Embora investigações e processos baseados neste princípio tenham sido timidamente iniciados em alguns países europeus em relação a crimes cometidos em outros contextos conflituosos, sua aplicação efetiva ao complexo caso do Iêmen permanece, até o momento, bastante limitada e incipiente (Grupo de Especialistas Eminentes, 2020).

Quanto aos mecanismos nacionais, as partes em conflito têm a responsabilidade primária e fundamental de investigar e processar as violações cometidas por suas próprias forças ou em territórios sob seu controle. A coalizão militar liderada pela Arábia Saudita, por exemplo, estabeleceu um mecanismo interno de investigação conhecido como JIAT (*Joint Incidents Assessment Team*). No entanto, as investigações conduzidas por este órgão têm sido amplamente criticadas por observadores internacionais e organizações de direitos humanos devido à sua percebida falta de independência, transparência e credibilidade nos resultados apresentados. Similarmente, tanto os Houthis quanto o governo internacionalmente reconhecido do Iêmen também têm falhado em demonstrar um compromisso genuíno e efetivo em garantir a responsabilização por violações cometidas por seus integrantes (Grupo de Especialistas Eminentes, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Guerra Civil do Iêmen, iniciada em 2015, representa uma das mais graves crises humanitárias contemporâneas, marcada por um profundo desrespeito ao Direito Internacional Humanitário (DIH) por todas as partes envolvidas. Este trabalho analisou como as ações militares neste conflito têm comprometido a proteção dos civis garantida pelo DIH, respondendo à questão central sobre o impacto dessas ações.

A análise demonstrou que, apesar da existência de um robusto quadro normativo de DIH aplicável a conflitos armados não internacionais – incluindo o Artigo 3º comum às Convenções de Genebra, o Protocolo Adicional II e o direito consuetudinário – sua implementação no Iêmen tem sido drasticamente falha. Os princípios fundamentais da distinção, proporcionalidade e precaução foram sistematicamente violados tanto pela coalizão liderada pela Arábia Saudita quanto pelo movimento Houthi e seus aliados.

Foram documentadas graves violações, incluindo ataques aéreos indiscriminados e desproporcionais pela coalizão em áreas civis; uso de artilharia e mísseis pelos Houthis contra áreas povoadas; imposição de bloqueios e restrições severas à ajuda humanitária por ambas as partes, contribuindo para a fome generalizada, ataques a instalações médicas e educacionais, detenções arbitrárias, tortura, desaparecimentos forçados e recrutamento de crianças-soldado. Essas ações não apenas violam normas específicas do DIH, mas muitas delas podem ser qualificadas como crimes

de guerra, conforme estabelecido pelo direito internacional consuetudinário e codificado no Estatuto de Roma.

O impacto dessas violações sobre a população civil iemenita tem sido catastrófico. Centenas de pessoas morreram como resultado direto ou indireto do conflito, milhões foram deslocadas, e a vasta maioria da população depende de assistência humanitária para sobreviver (UNDP, 2019). A destruição da infraestrutura civil e o colapso dos serviços básicos exacerbaram a vulnerabilidade da população a doenças e à fome.

As respostas internacionais, embora significativas em termos de ajuda humanitária, têm sido insuficientes para garantir a proteção efetiva dos civis ou para promover uma solução política duradoura. O Conselho de Segurança da ONU mostrou-se dividido e incapaz de impor consequências significativas pelas violações. Os esforços de mediação alcançaram progressos limitados. Crucialmente, os mecanismos de responsabilização permanecem fracos, com a impunidade prevalecendo para a maioria dos crimes cometidos. A não renovação do mandato do Grupo de Especialistas Eminentes da ONU representou um sério golpe para a busca por justiça.

Conclui-se que as ações militares na Guerra Civil do Iêmen comprometeram severamente a proteção dos civis prevista pelo DIH. O conflito evidencia as limitações práticas na aplicação do DIH em guerras civis complexas e internacionalizadas, onde interesses geopolíticos frequentemente se sobrepõem às considerações humanitárias. A falha em garantir o respeito ao DIH e a responsabilização por violações não apenas perpetua o sofrimento no Iêmen, mas também enfraquece o regime global de proteção humanitária. É imperativo que a comunidade internacional redobre seus esforços para promover uma solução política inclusiva, garantir o acesso humanitário irrestrito e estabelecer mecanismos eficazes de responsabilização para quebrar o ciclo de impunidade e violência no Iêmen.

REFERÊNCIAS

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **Direito Internacional Humanitário: Respostas às suas Perguntas**. Genebra: CICV, 2010. Disponível em: https://www.icrc.org/sites/default/files/external/doc/pt/assets/files/other/icrc_007_0703.pdf. Acesso em: 01 jul. 2025.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **Convenções de Genebra e o Direito Internacional Humanitário**. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/convencoes-de-genebra-e-o-direito>. Acesso em: 01 jul. 2025.

CONVENÇÕES DE GENEBRA. **Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949**. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 1949. Disponível em: <https://www.mpm.mp.br/wp-content/uploads/sites/5/2019/08/genebra-convencoes.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2025.

DAY, Stephen W. **Regionalism and Rebellion in Yemen: A Troubled National Union**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012. Disponível em: https://assets.cambridge.org/97811070/22157/frontmatter/9781107022157_frontmatter.pdf. Acesso em: 01 jul. 2025.

ELLWANGER, Aléxia da Silva. **Uma análise sobre a guerra civil do Iêmen**. Santa Cruz do Sul, 2020. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2827/1/AI%c3%a9xia%20da%20Silva%20Ellwanger.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2025.

GRUPO DE ESPECIALISTAS EMINENTES SOBRE O IÊMEN (GEE). **Situation of Human Rights in Yemen: Including Violations and Abuses since September 2014**. A/HRC/45/6. Genebra: Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, 2020. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/3893096/files/A_HRC_45_6-EN.pdf. Acesso em: 01 jul. 2025.

HENCKAERTS, Jean-Marie; DOSWALD-BECK, Louise. **Customary International Humanitarian Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2005. (Vol. I: Rules). Disponível em: <https://www.icrc.org/sites/default/files/external/doc/en/assets/files/other/customary-international-humanitarian-law-i-icrc-eng.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Yemen: Coalition Airstrikes Deadly for Children**. New York: Human Rights Watch, 2018. Disponível em: https://www.hrw.org/sites/default/files/report_pdf/yemen0818_web2.pdf. Acesso em: 01 jul. 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. *Deadly Consequences: Obstruction of Aid in Yemen During Covid-19*. New York: Human Rights Watch, 2020. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2020/09/14/deadly-consequences/obstruction-aid-yemen-during-covid-19>. Acesso em: 01 jul. 2025.

HUMANITARIAN OUTCOMES. *Humanitarian Access SCORE Report: Yemen*. Humanitarian Outcomes, 2022. Disponível em: https://humanitarianoutcomes.org/sites/default/files/score/score_yemen_2022.pdf. Acesso em: 01 jul. 2025.

INTER-AGENCY HUMANITARIAN EVALUATION. *Inter-Agency Humanitarian Evaluation of the Yemen Crisis*. Geneva: UNHCR, 2023. Disponível em: <https://www.unhcr.org/sites/default/files/legacy-pdf/63f894874.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2025.

INTERNATIONAL CRISIS GROUP. *Rethinking Peace in Yemen*. Middle East Report N°216. Brussels: International Crisis Group, 2020. Disponível em: <https://www.crisisgroup.org/sites/default/files/216-rethinking-peace-in-yemen.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2025.

MACHADO, Flavio Paulo Meirelles; SANTOS, Maurício Sampaio do. **Regimes internacionais: teoria e metodologia de análise da efetividade dos regimes ambientais**. Prismas: Direito, Políticas Públicas e Mundialização. Brasília, 2009.

MARTINS, Josiane. **A guerra do Iêmen: uma análise das consequências do conflito para a população civil**. Foz do Iguaçu, 2020. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/server/api/core/bitstreams/a865c924-a834-4f52-aaff-1ba1f73ddf0a/content>. Acesso em: 01 jul. 2025.

PEACEREP. *Snakes and Ladders: The Regional and International Dimensions of Yemen's Civil War*. Edinburgh: PeaceRep, The University of Edinburgh, 2024. Disponível em: <https://peacerep.org/wp-content/uploads/2024/02/Snakes-and-Ladders-The-Regional-and-International-Dimensions-of-Yemens-Civil-War-DIGITAL-COMP.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2025.

PROTOCOLO ADICIONAL I. *Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of International Armed Conflicts (Protocol I)*. Geneva: International Committee of the Red Cross, 1977. Disponível em: https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.34_AP-I-EN.pdf. Acesso em: 01 jul. 2025.

PROTOCOLO ADICIONAL II. *Protocol Additional to the Geneva Conventions of 12 August 1949, and relating to the Protection of Victims of Non-International Armed Conflicts (Protocol II)*. Geneva: International Committee of the Red Cross, 1977. Disponível em: https://www.un.org/en/genocideprevention/documents/atrocity-crimes/Doc.35_AP-II-EN.pdf. Acesso em: 01 jul. 2025.

RIEDEL, Bruce. *Who are the Houthis, and why are we at war with them?*. Washington, D.C.: Brookings Institution, 2017. Disponível em: <https://www.brookings.edu/articles/who-are-the-houthis-and-why-are-we-at-war-with-them/>. Acesso em: 01 jul. 2025.

SALISBURY, Peter. *Yemen: National Chaos, Local Order*. London: Chatham House, 2017. Disponível em: <https://www.chathamhouse.org/sites/default/files/publications/research/2017-12-20-yemen-national-chaos-local-order-salisbury2.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2025.

SANTOS, Mibsan Pereira dos. **A Balança de Poder na Guerra Civil do Iêmen**: a interação entre Irã e Arábia Saudita. Recife: Faculdade Damas, 2022. (Revista NEARI, Vol. 10, N. 1). Disponível em: <https://revistas.faculdedamas.edu.br/index.php/neari/article/view/1546/1109>. Acesso em: 01 jul. 2025.

SAVE THE CHILDREN. *Five Years of Fear and Loss: The Devastating Impact of War on the Mental Health of Yemen's Children*. London: Save the Children, 2020. Disponível em: https://resourcecentre.savethechildren.net/pdf/five_years_of_fear_and_loss_4th_pp.pdf. Acesso em: 01 jul. 2025.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL. **Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional**. Roma: Nações Unidas, 1998. Disponível em: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/estatuto_roma_tpi.pdf. Acesso em: 15 maio 2025.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME (UNDP) . *Assessing the Impact of War on Development in Yemen*. New York: UNDP, 2019. Disponível em: <https://yemen.un.org/sites/default/files/2019-09/Assessing%20the%20Impact%20of%20War%20on%20Development%20in%20Yemen.pdf>. Acesso em: 07 maio 2025.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL. *Final Report of the Panel of Experts on Yemen*. S/2021/79. New York: United Nations Security Council, 2021. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/3898851/files/S_2021_79-EN.pdf. Acesso em: 07 maio 2025.

YEMEN DATA PROJECT. *Five Years of Data on Saudi-led Air War*. [S.l.]: Yemen Data Project, 2020. Dados disponíveis em: <https://yemendataproject.org/data/saudi-air-war-2015-2022>. Acesso em: 07 maio 2025.

ZIMMERMAN, Katherine. *Yemen's pivotal moment*. *Critical Threats Project: American Enterprise Institute*, 2014. Disponível em: <https://www.criticalthreats.org/analysis/yemens-pivotal-moment>. Acesso em: 14 maio 2025.